



**CONTRATO Nº 28/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E  
A EMPRESA FORTES TECNOLOGIA EM  
SISTEMAS LTDA EM CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR  
DISCRIMINADAS:**

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, com endereço na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, S/Nº - Pajuçara - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.738.673-91, e a empresa **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ 63.542.443/0001-24, com endereço na Rua Antonio Fortes, 330 – Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-460, Fortaleza/CE daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por, **FELIPE ROQUE**, Gerente Comercial, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo VIPROC 11140199/2019, Termo de Referência, Proposta, e art.30, *caput*, da Lei Federal nº13.303/2016 c/c o art.24, *caput*, do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo VIPROC 11140199/2019 no Termo de Referência e na Proposta, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico remoto e evolução tecnológica de software de rotinas financeiras, contábeis, fiscais, pessoal, almoxarifado e de controle patrimonial, licenciados em favor desta CEASA/CE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO**

4.1. O valor contratual global importa na quantia abaixo descrita:

Item	Especificação/Sistema	Vr. Mensal	Vr. Anual
1	Suporte sistema Fortes Contábil	R\$ 431,60	R\$5.179,20
2	Suporte sistema Fortes Fiscal	R\$ 378,48	R\$4.451,76
3	Suporte sistema Fortes Pátrio	R\$ 344,07	R\$4.128,84
4	Suporte sistema Fortes Financeiro	R\$ 556,54	R\$ 6.678,48
5	Suporte sistema Fortes Pessoal	R\$ 567,90	R\$ 6.814,80
	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.278,59</b>	<b>R\$ 27.343,08</b>

4.2. Tabela de atendimento “In-Loço”

Sistema	Qtd. Horas	Vr. Unitário	Vr. Total Anual
Banco de Horas “In-Loço” horário comercial.	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
		<b>Total</b>	<b>R\$3.600,00</b>

4.3. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art.69 da Lei Federal nº13.303/16 e Art.55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente no Banco Bradesco S/A ou Banco do Brasil.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

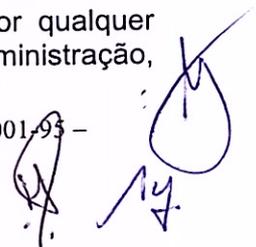
5.1.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.2.1. Certidão Conjunto Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração,



ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal, conforme disposto no Art.71 da Lei Federal nº13.303/2016 c/c Art.38 e Art.41 do RILCC/CEASA-CE.

6.2. O prazo de execução do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR**

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE**, através da **SUPERVISOR DA UNIDADE DE RECEBEDORIA E PAGADORIA – UNIRP** para acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a autoridade superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art.76 da RILCC/CEASA-CE e Lei Federal nº13.303/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato, com fiel observância as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta e Ordem de Serviço.

8.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue mensalmente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

8.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

##### **8.4. Quanto à execução:**

8.4.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

##### **8.5. Quanto ao recebimento:**

8.5.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

8.5.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.6. O suporte técnico remoto deverá obedecer as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta e Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE** na Rubrica – **Suporte Técnico de Softwares Licenciados – Conta nº 3.01.01.07.03.0082-6.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência.

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder às fiscalizações ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à **CONTRATANTE** para nenhum fim de direito.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

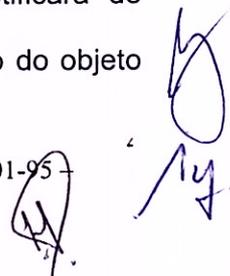
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

### **12.1.1. Advertência**

### **12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a **CONTRATADA** der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE e seu procedimento se dará conforme art.84 do RILCC/CEASA-CE.

13.2. De comum acordo entre as partes, mediante distrato com aviso prévio de no máximo 30(trinta) dias, sem que para isso qualquer das **PARTES** tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativos já citados no item 13.1.




**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

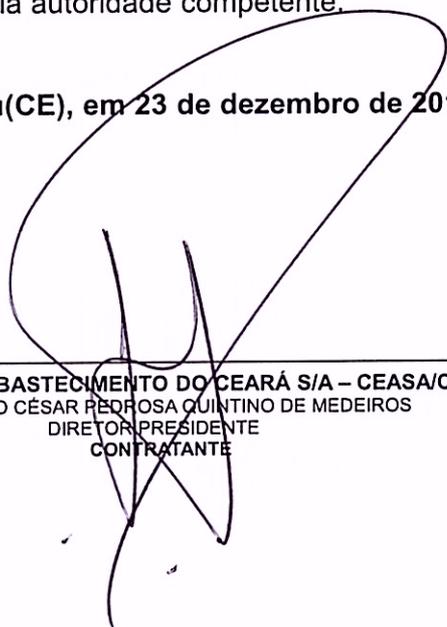
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

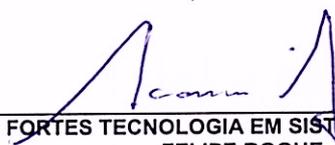
15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Maracanaú(CE), em 23 de dezembro de 2019



---

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE  
MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE



---

FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA  
FELIPE ROQUE  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA



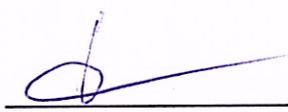
**GRUPO FORTES**  
Dep. Jurídico

Sabino Cassiano Filho  
CEO



---

CEASA  
Marcos Antonio Sampaio de Macedo  
PROCURADOR JURÍDICO  
CAB/CE. 15.096



---

TESTEMUNHA